

LEI Nº 1.367/2014

EMENTA: Dispõe sobre o Cancelamento de Alvará de Funcionamento a Estabelecimentos que Promovam a Exploração de Crianças e Adolescentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a cancelar o alvará de funcionamento dos estabelecimentos que promovam a exploração e/ou a violência contra crianças e adolescentes no âmbito do município.

Art. 2º - A denúncia da ocorrência de referidas circunstâncias ao Poder Executivo pode ser oferecida ao mesmo protocolarmente por qualquer cidadão, pelo Ministério Público, pelos vereadores, e por quaisquer membros do Conselho Tutelar do Município.

Art. 3º - Apresentada a denúncia, o poder executivo a encaminhará ao respectivo Conselho Tutelar onde os fatos denunciados tenham ocorrido no prazo de três dias.

Art. 4º - Recebida a denúncia, no prazo de cinco dias, o Conselho Tutelar, em Comissão de no mínimo dois conselheiros Tutelares, farão vistoria conjunta no estabelecimento denunciado, no seu horário comercial de funcionamento máximo, podendo diligenciar amplamente o mesmo, inclusive ouvir testemunhas, oferecendo, ao final da vistoria, cópia protocolar da denuncia ao responsável pelo estabelecimento, ocultando a autoria, facultando ao responsável o prazo improrrogável de cinco dias úteis para apresentação de defesa escrita.

Art. 5º - Mediante relatório dos conselheiros vistoriadores, lido em sessão de todos os Conselheiros Tutelares, no prazo de 10 dias da data da vistoria, os conselheiros deliberarão, por maioria de votos, pela procedência ou não de denúncia formulada.

Art. 6º - No prazo de cinco dias úteis, cantados da data da deliberação referida no artigo anterior, os Conselheiros Tutelares apresentarão protocolarmente ao Poder Executivo suas conclusões.

Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de cinco dias úteis, cancelará o Alvará de funcionamento do estabelecimento denunciado na hipótese de os Conselheiros Tutelares deliberarem pela procedência das denúncias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sirinhaém, em 09 de maio de 2014.

Certidão

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário da Prefeitura e da Câmara Municipal, na forma prescrita no Art. 100 da Constituição Municipal e Art. 97.1, "b", da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE

09.05.2014

FRANZ ARAÚJO HACKER
PREFEITO

